

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: PARCELADA

- 1 - **OBJETO:** Constitui objeto desta Licitação, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos do Município de Betim/MG, incluindo: manutenção preventiva e corretiva dos coletores de ponto já existentes com o fornecimento das peças necessárias, locação de novos coletores de ponto, bem como licença de uso de software que garanta efetivo funcionamento. Conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.
- 2 - Será firmado Contrato com o(s) vencedor(es) da Licitação definindo-se, desde já, que a prestação dos serviços será efetuada de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - **DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início da sessão de disputa de lances: dia 25 / 06 / 2025 às 09 : 00 hs.
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br .
Valor estimado: Classificado, até o final da sessão de disputa de lances, como forma de garantir maior competitividade entre os interessados.
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Agente Público: Carlos Herlei

- 4 - **EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.

- 5 - **PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.

- 6 - **CONTATOS:** no e-mail cpl@betim.mg.gov.br ou nos telefones: (31) 3512-3044 / (31) 3512-3052.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

O **Município de Betim**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos n.º 46962 de 09 de Janeiro de 2025 e 46952/46953 de 08 de janeiro de 2025 publicados no Órgão Oficial do Município, torna público aos interessados que realizará no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet) por meio da plataforma Portal de Compras Públicas através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> a ser dirigido por Agente de Contratação nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2 - O objeto desta licitação contém:

3.2.1 - O **item 01** – Destinado a empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.3.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.3.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissio-

nal especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 3.4 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.5 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.
- 3.6 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 3.6.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
 - 3.6.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
 - 3.6.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
 - 3.6.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 3.7 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
 - 3.7.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
 - 3.7.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
 - 3.7.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.
- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.
- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte:
- 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo menor, a **partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

- 5.2.4 - Declaração de não emprego de trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante, em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances.
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso:
- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- 5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**

5.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:

5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;

5.4.2 - Preço unitário de cada item/lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**

5.4.2.1 - Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;

5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;

5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos.

5.4.2.3.1 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;

5.4.2.3.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote/item.

5.4.3.1 - Assinalar da origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;

5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca, nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.

5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;

5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;

5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:
 - 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
 - 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **0,5% (cinco décimas por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 6.11.5 - Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;
- 6.11.6 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no **item 6.11.4** as licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, serão consideradas empatadas, e poderão oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances **segundo** a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.
- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Para os lotes destinados à ampla participação, em conformidade com os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 0,5% (cinco décimas por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2**, a **1ª (primeira)** empresa EPP, ME ou COOP que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.
- 6.18.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;
- 6.18.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 0,5% (cinco décimas por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.18.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

- 6.18.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **0,5% (cinco décimas por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;
- 6.18.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.
- 6.19.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.19.4 - Após a fase de negociação, de todos os lotes, será concedido no portal o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção em recorrer.
- 6.20 - Após a fase de disputa de lances, de todos os lotes, o pregoeiro solicitará à(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.
- 6.20.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 6.20.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;
- 6.20.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;
- 6.20.4 - Deverá constar na proposta a indicação de **PREPOSTO**, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.

6.20.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.20**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.20.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

6.20.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

6.21 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php);

7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);

7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º**);

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - **Será desclassificada a proposta que:**
- 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
 - 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
 - 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:
 - 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
 - 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 7.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.
- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante melhor classificada, via plataforma de compras públicas,

dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2024.

- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.7**.
- 7.18 - **As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21, 7.22 .**

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;

7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.20.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.20.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.20.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.

7.20.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.20.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.20.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.20.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.20.8 - **Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto na plataforma do portal de compras públicas, de que:**

- 7.20.8.1 - Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- 7.20.8.2 - Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, **a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**;
- 7.20.8.3 - Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de betim/mg ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - 7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.
- 7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral: $\frac{AC + RLP}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,00$

Índice de Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC} > \text{ou} = a 1,00$

Índice de Solvência Geral: $\frac{AT}{PC + ELP} > \text{ou} = a 1,00$

Grau de Endividamento: $\frac{PC + ELP}{AT} < \text{ou} = a 1,00$

Nota:

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível Longo Prazo;

AT - Ativo Total.

- 7.21.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor a ser eventualmente contratado;
- 7.21.3.2 - Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no caput referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 7.21.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil;
- 7.21.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no caput, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.

7.21.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital.

7.22 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.22.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.22.2 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o lote arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.22.2.1 - Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.22.2.2 - Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

8.1 - A licitante arrematante entregará, instalará e realizará demonstração do funcionamento de um aparelho e do software, a título de amostra e para fins de verificação da conformidade das características técnicas com as especificações deste Edital;

8.2 - O prazo para entrega e instalação das amostras será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação pelo Pregoeiro. A data e horário de apresentação das amostras serão previamente agendados, com a impressão dos respectivos comprovantes;

8.3 - Os equipamentos que não forem aprovados nos testes serão considerados, para todos os efeitos, inadequados para a CONTRATANTE, sendo, portanto, desclassificados do presente certame.

9 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.

9.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.

9.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar da área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

9.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.7** deste Edital.

9.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar, em **até 30 (trinta) minutos**, contados do ato declaratório no sistema, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.5 - A recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que

começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 9.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.
- 9.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 9.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues/serviços prestados, estando devidamente atestadas pelo Gerente responsável pelo recebimento.
 - 10.1.1 - Deverá a licitante vencedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;
 - 10.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11 - DO REAJUSTE

- 11.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 11.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 11.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 - Fraudar a licitação.

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;

12.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

- 12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.
- 12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **1º (primeiro) dia útil** subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no **item 3.7** deste Edital.
- 13.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, que ficará registrado em ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 13.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.
- 13.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10 - A licitante é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.12 - A Administração Pública do Município de Betim, poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 13.12.1 - A anulação do pregão induz à extinção do contrato;
- 13.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 13.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 13.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 13.15 - A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 44.825/2023**.

13.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>, sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.

13.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

13.17.1 - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

13.17.2 - ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

13.17.3 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

13.17.4 - ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

BETIM - MG, ____ de _____ de _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
3 - DO OBJETO
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos do Município de Betim/MG, incluindo: a manutenção preventiva e corretiva dos coletores de ponto já existentes, com fornecimento das peças necessárias, locação de novos coletores de ponto, bem como licença de uso de software que assegure o pleno funcionamento.
3.1 – Da classificação quanto à natureza jurídica
(x) Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 () Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21
3.2 – Da classificação quanto ao status
() bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23 (x) bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23
3.3 – Da classificação quanto à constância da necessidade
(x) serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21

() serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21
3.4 – Da classificação quanto ao nível técnico exigido
() serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21 (x) não se aplica
3.5 – Da classificação quanto à necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra
() serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21 (x) não se aplica
3.6 – Da classificação quanto à materialidade
() serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais, na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21 (x) não se aplica
4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4.1 Entende-se como solução integrada de controle de gestão de frequência: 4.2 A manutenção preventiva e corretiva dos 245 (duzentos e quarenta e cinco) relógios de ponto já existentes, com fornecimento de todas as peças (inclusive fonte); Licença de uso de software para os 245 (duzentos e quarenta e cinco) coletores de ponto já existentes; 4.3 Integração do software com o hardware para os 245 coletores já existentes e instalados nos prédios públicos municipais, com a consequente configuração, parametrização e integração com o Sistema de Gestão Integrada (SGI); 4.4 Locação de equipamentos eletrônicos com biometria digital, facial, crachá com licença de uso de software, prestação de serviço de instalação, fornecimento de todos os materiais necessários, o cadastramento de dados dos agentes públicos com captura de biometria, fotos digitais e remessa de biometria para os respectivos coletores, configuração, parametrização e integração com o Sistema de Gestão Integrada (SGI), customização, treinamento, reposição de todas as peças (incluindo a fonte); 4.5 Fornecimento e instalação de uma plataforma integrada de suporte operacional para registro de ponto em nuvem (ou similar), com marcação de ponto em dispositivos móveis tipo smartphone, sistemas Android, iOS, ou outra plataforma que permita geolocalização, com licença de uso de software, prestação de serviço de instalação, cadastramento de dados dos agentes públicos com captura de biometria, fotos digitais e remessa de biometria para os respectivos coletores, configuração, parametrização e integração com o Sistema de Gestão Integrada (SGI), customização e treinamento. 4.6 Entende-se por instalação elétrica a passagem de cabos e/ou fios nas tubulações, instalações de tomadas, instalação de disjuntores, protetores de surto e demais componentes nos quadros de

distribuição, testes das instalações, com o fornecimento de todos os materiais necessários. As tomadas elétricas deverão atender às definições do novo padrão brasileiro, e quando necessário, respectivos adaptadores, com as mesmas especificações.

4.7 Sempre que necessário, os serviços de instalação de infraestrutura lógica deverão ser planejados e aprovados junto à Divisão de Comunicação de Dados da Superintendência de Tecnologia da Informação -STI do Município de Betim.

4.8 Sempre que necessário, os serviços de instalação elétrica deverão ser previamente planejados e aprovados junto à área responsável pela Manutenção Elétrica da Prefeitura de Betim.

4.9 A não aceitação dos serviços pelo Município de Betim implicará na obrigação da Contratada em refazê-los, se for o caso, na sua totalidade ou em parte, sem ônus para a Contratante e sem atrasos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.10 Ao final da execução, a Contratada fornecerá as built, contendo todos os testes realizados em todos os pontos e o projeto físico atualizado em CD ROM, compatível com o software Autocad (em formato DWG) e quando solicitado, deverá entregar a mesma documentação impressa, podendo ser em formatos A0 e/ou A1 ou ainda em formatos menores, solicitados pela Contratante.

4.11 Durante as instalações e testes, a Contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento e segurança do ferramental de instalação e instrumental de testes.

4.12 A Contratada deverá assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, dentro das boas práticas da Engenharia.

4.13 A Contratada deverá apresentar a relação do pessoal que permanecerá nas dependências do prédio às chefias dos órgãos envolvidos.

4.14 Materiais adicionais necessários aos serviços de instalação serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação, todo o material e a mão de obra necessária aos serviços de instalação, a partir da infraestrutura já existente, será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

4.15 A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.

4.16 No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto à Contratante.

4.17 As obras civis necessárias à implantação dos cabamentos devem ser executadas em horários definidos pela Prefeitura Municipal de Betim, devendo ser tomadas todas as providências no sentido de reduzir ao máximo a interferência no ambiente de trabalho.

4.18 Ao final da instalação de eletrodutos, calhas, o piso, teto ou parede devem ser refeitos de modo

a retornar à situação original, sem ônus para a contratante.

4.19 A Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, junto ao CREA-MG ou outro órgão competente.

4.20 A Contratante se reserva o direito de determinar um período de até 15 (quinze) dias corridos a partir da entrega do serviço, para que sejam aprofundados os testes funcionais, sistêmicos e de operação. Este período é considerado livre de falhas devendo ser reiniciado a cada falha ocorrida e se estende desde o final da instalação até a data de aceitação definitiva da infraestrutura.

4.21 Toda intervenção na infraestrutura durante esse período deverá ser realizada sem ônus para a Contratante, independentemente do serviço executado.

4.22 Durante este período deverão ser resolvidas todas as pendências de qualquer natureza (instalação, ativação, funcionamento, e demais pendências necessárias à conclusão do objeto) que porventura existirem.

4.23 Em nenhuma hipótese, esse período deverá exceder a 15 (quinze) dias, quando serão iniciados procedimentos para garantir os interesses da Contratante.

4.24 Todas as facilidades disponíveis na infraestrutura instalada deverão ser testadas com todas as variações possíveis, através de testes específicos. Estas facilidades deverão ser demonstradas pela Contratada com acompanhamento da Contratante.

4.25 Todos os pontos instalados de infraestrutura lógica e elétrica deverão ser testados com todas as variações possíveis, através de testes específicos, e deverão ser validados pela Contratada com acompanhamento da Contratante.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a o Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões e características gerais, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado na modalidade de Pregão eletrônico pelo menor preço.

5.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado. Os requisitos técnicos e específicos encontram-se elencados no quadro abaixo:

ID	Descrição
R.HS01	São objetos da manutenção corretiva e preventiva: (a) 245 (duzentos e quarenta e cinco) coletores biométricos da marca Henry, modelo PRIMME;
R.HS02	São objetos da locação: - 125 coletores com biometria digital + 20 coletores com biometria

	facial
Requisitos de Treinamento (Capacitação)	
ID	Descrição
R.T01	Treinamento para utilização do sistema por parte dos usuários, para no mínimo 5 (cinco) até no máximo 40 (quarenta) participantes.
Requisitos Legais, Sociais e Ambientais	
ID	Descrição
R.LSA01	A empresa deverá estar habilitada juridicamente e em regularidade fiscal e trabalhista.
R.LSA02	Súmula nº 269 do TCU que estabelece que nas contratações para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis mínimos de serviço.
R.LSA03	Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores.
Requisitos de Manutenção	
ID	Descrição
R.M01	A Contratada deverá prestar manutenção nas dependências do município de Betim durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir.
R.M02	A prestação do serviço compreenderá a manutenção nos equipamentos, corretiva e preventiva mensal, com possibilidade de substituição de peças e/ou componentes, se necessário.
R.M03	A manutenção corretiva consiste em qualquer manutenção realizada com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação dos equipamentos e softwares, eliminando as falhas diagnosticadas na verificação técnica.
R.M04	A manutenção preventiva consiste na limpeza, calibração, ajustes, testes, revisões e regulagem dos equipamentos de coleta de ponto biométrico, verificação de conectividade (testes da rede), que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.
R.M05	A manutenção será prestada na modalidade on-site e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, assim como para a solução integrada, incluindo softwares e atualizações necessárias.
R.M06	A Contratada deverá garantir manutenção da solução completa, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no

	local de funcionamento da solução.
R.M07	A Contratada utilizará na manutenção apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante.
R.M08	Fornece para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. No caso do correio eletrônico, a Contratada deverá responder a correspondência com as informações no máximo de 1 (um) dia útil.
R.M09	A Contratada deverá manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.
R.M10	A prestação de serviços compreenderá a manutenção nos equipamentos e softwares, abrangendo manutenção preventiva mensal com reposição de peças, instalação de componentes (independente da existência de falha material) e suporte técnico (quanto ao uso de equipamentos e componentes e à solução de problemas).
R.M11	A Contratada deverá realizar, durante o período de contrato, atualizações evolutivas (novas versões e patches) dos firmwares, softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.
R.M12	A Contratada deverá realizar a atualização, configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento do equipamento, após a realização da manutenção.
R.M13	A Contratada deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.
Requisitos de Prazo	
ID	Descrição
R.P01	Fornecer para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. No caso do correio eletrônico, a Contratada deverá responder a correspondência com as informações no máximo de 1 (um) dia útil.
R.P02	Prazo para iniciar o atendimento do serviço é de, no máximo, 1 (um) dia útil, contado a partir da comunicação do defeito.
R.P03	Solucionar o problema em no máximo 3 (três) dias úteis, contadas a partir do início do atendimento.
Requisitos de Segurança da Informação	
ID	Descrição
R.SI01	O acesso às instalações da Contratada onde serão realizados os serviços deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas.
R.SI02	Os profissionais disponibilizados pela Contratada para a prestação dos serviços deverão estar identificados com crachá de identificação

	da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança da Prefeitura de Betim, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.
R.SI03	Os profissionais deverão utilizar a conta que lhes for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, pois todas as ações efetuadas por meio desta, serão de responsabilidade do profissional da contratada.
Requisitos de Garantia	
ID	Descrição
R.G01	Não se aplica.

6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (marcar com “x”)

☒	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)
☐	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)
☐	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)
☐	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)
☐	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)
☐	Não se aplica (contratação direta)

6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

☐ SIM	☒ NÃO SE APLICA.
------------------------------	--

6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

☒ Menor Preço	☐ (Por item)
☐ Maior Desconto	☒ (Por lote)
☐ Melhor Técnica ou conteúdo artístico	☐ (Por grupo)
☐ Técnica e preço	☐ (Global)
☐ Maior Lance ou Oferta	
☐ Maior Retorno Econômico	

7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

A adoção do orçamento sigiloso, conforme permitido pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, apresenta várias vantagens para o erário público, tais como:

Propostas Mais Competitivas: Ao manter o valor estimado em sigilo, evita-se que os licitantes alinhem suas ofertas ao teto estabelecido, o que é comum quando o valor é divulgado. Isso incentiva os fornecedores a oferecerem preços mais baixos, visando vencer a licitação com margens reduzidas, o que gera maior economia para os cofres públicos.

Maior Desconto em Relação ao Valor Estimado: Com a estimativa de preço não revelada, há uma maior probabilidade de receber propostas com valores abaixo do máximo previsto, resultando em economia direta. O sigilo impede que os fornecedores ajustem suas propostas

ao valor estimado, aumentando as chances de obtenção de descontos mais significativos.

Prevenção de Manipulação de Preços: A confidencialidade do valor estimado dificulta a possibilidade de conluio entre os licitantes, que poderiam tentar ajustar suas ofertas para se aproximar do preço de referência divulgado. Essa prática preserva a competitividade do processo licitatório, protegendo o erário contra comportamentos anticompetitivos.

Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos: O uso do orçamento sigiloso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo ao governo captar propostas mais vantajosas e redirecionar as economias para outras áreas prioritárias.

Fortalecimento da Transparência e Integridade: Embora o valor estimado seja mantido em sigilo, todo o processo licitatório continua a ser conduzido dentro dos princípios de transparência e legalidade. O sigilo do orçamento reforça a integridade do processo ao garantir que as propostas apresentadas sejam baseadas em critérios técnicos e econômicos, e não em um valor previamente conhecido.

Essas vantagens demonstram que a utilização de orçamentos sigilosos em licitações não apenas promove os princípios da economicidade e eficiência, mas também protege os interesses do erário, contribuindo para uma gestão pública mais responsável e eficaz.

8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com “x”)

	Dispensa de licitação	Fundamento legal:
	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:

9 - DAS JUSTIFICATIVAS

9.1 – Fundamentação da contratação

9.1.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 01/2025, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, concluiu pela viabilidade da presente contratação.

9.1.2 Nele, se estabeleceu que O serviço de registro de ponto biométrico mostra-se imprescindível para o bom funcionamento da administração, já que é por meio dele que se faz possível a análise e apuração da presença do servidor no ambiente de trabalho.

9.1.3 Ademais, diversos servidores fazem jus a horas complementares e banco de horas, e tal controle ficaria inviável se feito a partir de métodos menos convencionais, como o registro de ponto manual, o que possibilita margens para fraudes e erros.

9.1.4 Além disso, tendo em vista que o contrato referente à aquisição de solução de registro de ponto eletrônico dos servidores encerrou-se no dia 28/11/2023, faz-se necessária a contratação de empresa que forneça o serviço de manutenção dos coletores biométricos com qualidade e retorno rápido das demandas, bem como da locação de novos coletores para áreas que ainda não contemplem esse sistema.

9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006)

Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.

A presente licitação não pode ter cota reservada para ME, EPP e COOP, pois a natureza dos serviços exigidos demanda a execução integrada e coordenada, que só pode ser garantida por uma única empresa. A divisão dos serviços em cotas reservadas poderia comprometer a eficiência e o controle dos contratos, uma vez que envolveria diferentes fornecedores, o que prejudicaria o trabalho conjunto necessário para o bom andamento da gestão do controle de frequência dos servidores da

Prefeitura de Betim.		
9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006)		
Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		
A presente licitação não pode ter cota reservada para ME, EPP e COOP, pois a natureza dos serviços exigidos demanda a execução integrada e coordenada, que só pode ser garantida por uma única empresa. A divisão dos serviços em cotas reservadas poderia comprometer a eficiência e o controle dos contratos, uma vez que envolveria diferentes fornecedores, o que prejudicaria o trabalho conjunto necessário para o bom andamento da gestão do controle de frequência dos servidores da Prefeitura de Betim.		
9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)		
A presente licitação não pode ter cota reservada para egressos, pois a natureza dos serviços requer a execução integrada e coordenada, que exige uma única empresa responsável por todas as etapas do processo, sem fragmentação. A inclusão de cotas para egressos poderia comprometer a eficiência e a fluidez das operações, uma vez que diferentes fornecedores poderiam resultar em falhas de integração entre os serviços, prejudicando o controle de frequência dos servidores do Município de Betim		
9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art. 19, § 2º da Lei 14.133/21)		
O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização atualmente. Já o modelo de termo de referência utilizado é o padrão. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos e outros documentos; as quais não serão utilizadas apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerar necessária a criação de novos documentos.		
10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)		
Dotação Orçamentária nº.: 07.04.04.128.0019.2146.339040.1500000		
Dotação Orçamentária nº.: 07.04.04.128.0019.2146.339039.1500000		
11- Da classificação (marcar com um 'X')		
Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço
		X
12- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL		
12.1- O Município de Betim - MG não possui Plano de Contratações previsto para o ano de 2025 pelo fato de, inicialmente, a sua exigibilidade só se iniciar a partir da compilação das planilhas de licitação dos setores/órgãos do ente federativo e postagem no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).		
12.2 - Nesse sentido, forçoso registrar que, no Decreto Municipal 44.825/2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, caput, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estados.		
13 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS Deve constar via ANEXO as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.		

Item	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade
01	1030503912	LOCAÇÃO DE COLETORES DE PONTOS
02	1030513915	SERVIÇOS DE FIXAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS COLETORES DE PONTO.
03	1030543915	INSTALAÇÃO DE PONTOS LÓGICOS.
04	1030573915	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COLETORES DE PONTO
05	1030584002	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO E TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO.
06	1030534002	LICENÇA DE USO SOFTWARE GERENCIADOR DOS COLETORES DE PONTO
07	1030553915	INSTALAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS.
08	1030564004	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE
13.1 – Justificativa para aglutinação em lote único		
13.1.1 Considerando que os objetos descritos guardam semelhança e relação entre si, a aglutinação em único lote mostra-se vantajosa para a Administração Pública, notadamente no controle contratual, suprimindo as dificuldades que a pluralidade de contratos autônomos poderia acarretar. Na prática, caso uma empresa seja contratada para locar os coletores de ponto, outra empresa diferente realize a integração do software e, ainda, outra preste o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos pontos já existentes, certamente ocasionaria o comprometimento do trabalho de controle de frequência dos servidores do Município de Betim. Dessa forma, com a aglutinação dos objetos descritos na tabela abaixo, uma única empresa será responsável, facilitando a execução dos trabalhos. 13.1.2 Ademais, por meio da aglutinação propicia-se economia de escala e celeridade processual. Ressaltamos que o Tribunal de Contas da União tem entendido pela legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração”. (Acórdão 5.301/2013-2ª Câmara)		
14 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO		
14.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos		
Entrega Integral (uma única vez, Haverá contrato de garantia () SIM / () NÃO	Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)	Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)
		X
14.2- Forma de Execução de SERVIÇOS		
Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)	Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)	
X		
15- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		

ITEM	OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Coletores de ponto	Previsto em 10 etapas sequenciais iniciando 15 dias após a assinatura do contratoe finalizando ate 45 (quarenta e cinco) dias após início.
2	Serviços de instalação de pontos Lógicos	Previsto em 10 etapas sequenciais iniciando 15 dias após a assinatura do contratoe finalizando ate 45 (quarenta e cinco) dias após início.
3	Serviços de instalação de pontos Lógicos	Previsto em 10 etapas sequenciais iniciando 15 dias após a assinatura do contratoe finalizando ate 45 (quarenta e cinco) dias após início.
4	Serviços de cadastramento de dados dos agentes públicos com captura de biometria, fotos digitais e remessa de biometria para os respectivos coletores	Finaliza em 75 dias após assinatura do contrato
5	Licença de software gerenciador e integrados dos coletores de ponto	Entrega em 10 dias após a assinatura do contrato.
6	Serviços de fixação, ativação e configuração dos coletores de ponto	Previsto em 10 etapas sequenciais iniciando 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato
7	Licenças de Software Gerenciador de Ponto eletrônico para o controle de frequência dos	Entrega em 10 dias após a assinatura do contrato.

	agendes públicos	
8	Implantação do Software Gerenciador de Coletor de Ponto com serviços de instalação, configuração, parametrização, customização, treinamento, garantia, manutenção, reposição de todas as peças (incluindo a fonte) e suporte técnico.	Previsto em até 45 (quarenta e cinco dias) inciando após a emissão da Ordem de serviço.

16- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Não se aplica

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços deverão ser executados na Prefeitura Municipal de Betim no seguinte endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim/MG.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

19.2 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente

na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.5 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, “a” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.7 - O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado.

19.8 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

19.9 - A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

19.10 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

19.11 - O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.12 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei 14.133/21)

19.13 - Os serviços serão recebidos definitivamente em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, “b” da Lei 14.133/21 c/c art.

110, I, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

19.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei 14.133/21).

19.16 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “a” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.17 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

19.18 - Os bens serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).

19.19 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.20 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.20.1 Os serviços prestados pela empresa vencedora serão pagos conforme a demanda, ou seja, os pontos locados serão pagos somente quando efetivamente forem locados, de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura de Betim. A manutenção dos pontos físicos também seguirá a mesma condição de pagamento, sendo realizada conforme a necessidade. A única exceção será a manutenção do software, que será paga de forma mensal, com valor fixo estabelecido.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 São obrigações da Contratada:

20.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

20.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

20.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

20.1.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

20.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos:

20.1.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

20.1.9.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

20.1.9.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

20.1.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

20.1.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 20.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 20.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 20.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 20.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 20.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 20.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 20.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 20.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 20.1.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 20.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 20.1.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 20.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 20.1.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

20.1.24 E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Termo de Referência e, se houver, também no instrumento convocatório.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 São obrigações do Contratante:

21.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, edital, contrato e seus anexos;

21.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal.

21.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.1.6 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

21.1.7 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

21.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim - MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

21.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021

21.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

21.1.12 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22- DA HABILITAÇÃO

22.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

22.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.4 Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

22.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

22.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

22.7 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

22.8 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância através da própria plataforma de licitação adotada, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, conforme previsto no art. 49 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

22.9 Qualificação Econômico-Financeira

22.10 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

22.11 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

23- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário

23.1 Qualificação Técnica

23.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

23.3 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o lote arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.4 Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

23.5 Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

24 - DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)

24.1 A licitante arrematante entregará, instalará e realizará demonstração do funcionamento de um aparelho e do software, a título de amostra e para fins de verificação da conformidade das características técnicas com as especificações deste Termo de Referência;

24.2 O prazo para entrega e instalação das amostras será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação pelo Pregoeiro. A data e horário de apresentação das amostras serão previamente agendados, com a impressão dos respectivos comprovantes;

24.3 Os equipamentos que não forem aprovados nos testes serão considerados, para todos os efeitos, inadequados para a CONTRATANTE, sendo, portanto, desclassificados do presente certame.

25- DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.

Não se aplica

26- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

26.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas

em Lei.

26.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

26.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

26.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

26.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

26.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

26.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27- DO FISCAL

27.1 – O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Nome: Claudia da Silva Rodrigues	Matrícula: 0121994-4
Cargo: Superintende de Recursos Humanos	Lotação: SRH
E-mail: srh.betim@gmail.com	Telefone: 31- 3512-3116
28- DO GESTOR	
28.1 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.	
Nome: Vania Aparecida Rosalino	Matrícula: 0174087-1
Cargo: Assessor X	Lotação: SRH
E-mail: srh.betim@gmail.com	Telefone: 31-3512-4988
29- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
29.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:	
29.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;	
29.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	
29.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;	
29.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;	
29.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	
29.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	
29.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	
29.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	
29.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	
29.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	
29.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	
29.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	

29.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

29.2.1 - Advertência;

29.2.2 - Multa;

29.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

29.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

29.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

29.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

29.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

29.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

29.5 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.

30 - DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Isabela Antônia Costa Barros Carvalhaes

Matrícula:0207896-1

Cargo: Oficial de Apoio a Saúde

Lotação: SRH

E-mail: srh.betim@gmail.com

Tel:(31) 3512-3116

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim
Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG
Ref.: Pregão Eletrônico nº 05/2025.

Prezado(a) Senhor(a),

_____, (NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF n.º _____,
com sede na _____ (ENDEREÇO COMPLETO), tendo examinado o Edital,
vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o Edital
mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos,
lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

LOTE 01 AMPLA PARTICIPAÇÃO						
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1030513915	SERVIÇOS DE FIXAÇÃO, ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS COLETORES DE PONTO.	SERV	01		
02	1030543915	INSTALAÇÃO DE PONTOS LÓGICOS.	SERV	01		
03	1030573915	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COLETORES DE PONTO JÁ EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (INCLUSIVE FONTES).	SERV	01		
04	1030553915	INSTALAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS.	SERV	01		
05	1030564004	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE (CADASTRO POR PARTE DA CONTRATADA DE TODOS OS AGENTES PÚBLICOS PARA APROXIMADAMENTE 10.000 PESSOAS, IMPORTAÇÃO DE DADOS COMUNS E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE, HORÁRIOS, REGRAS E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO).	SERV	01		

06	1030584002	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO E TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO.	SERV	01		
07	1030534002	LICENÇA DE USO SOFTWARE GERENCIADOR DOS COLETORES DE PONTO PARA APROXIMADAMENTE 10.000 PESSOAS.	SERV	01		
08	1030503912	LOCAÇÃO DE COLETORES DE PONTOS	SERV	01		
VALOR GLOBAL DO LOTE "1"						

A LICITANTE deverá observar atentamente as especificações contidas no ANEXO A do termo de referência a fim de compor o valor de sua proposta.

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____ em, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar a licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____ em, ____ de _____ de 2025.

(Nome/assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640 – Bairro Brasília, CEP 32600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, SR. HERON DOMINGUES GUIMARÃES** e presente a **SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, SRA. PRISCILA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA.**

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico(e-mail:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº ADM0018/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº05/2025** efetuada com base nos Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos do Município de Betim/MG, incluindo: manutenção preventiva e corretiva dos coletores de ponto já existentes com o fornecimento das peças necessárias, locação de novos coletores de ponto, bem como licença de uso de software que garanta efetivo funcionamento.

CLÁUSULA III – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à **fl. 03 do Processo Administrativo de Compras** e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

4.1 - Os serviços deverão ser executados na Prefeitura Municipal de Betim no seguinte endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim/MG.

4.2 - Os prazos para entrega dos itens e execução dos serviços devem seguir a tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Coletores de ponto	Previsto em 10 etapas sequenciais iniciando 15 dias após a assinatura do contrato e finalizando até 45 (quarenta e cinco) dias após início.
2	Serviços de instalação de pontos Lógicos	Previsto em 10 etapas sequenciais iniciando 15 dias após a assinatura do contrato e finalizando até 45 (quarenta e cinco) dias após início.
3	Serviços de instalação de pontos Lógicos	Previsto em 10 etapas sequenciais iniciando 15 dias após a assinatura do contrato e finalizando até 45 (quarenta e cinco) dias após início.
4	Serviços de cadastramento de dados dos agentes públicos com captura de biometria, fotos digitais e remessa de biometria para os respectivos coletores	Finaliza em 75 dias após assinatura do contrato
5	Licença de software gerenciador e integrados dos coletores de ponto	Entrega em 10 dias após a assinatura do contrato.
6	Serviços de fixação, ativação e configuração dos coletores de ponto	Previsto em 10 etapas sequenciais iniciando 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato

7	Licenças de Software Gerenciador de Ponto eletrônico para o controle de frequência dos agendes públicos	Entrega em 10 dias após a assinatura do contrato.
8	Implantação do Software Gerenciador de Coletor de Ponto com serviços de instalação, configuração, parametrização, customização, treinamento, garantia, manutenção, reposição de todas as peças (incluindo a fonte) e suporte técnico.	Previsto em até 45 (quarenta e cinco dias) iniciando após a emissão da Ordem de serviço.

4.3 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

4.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

4.6 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, “a” do Decreto Municipal 44.825/23).

4.8 - O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado.

4.9 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

4.10 - A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

4.11 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

4.12 - O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.13 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei 14.133/21)

4.14 - Os serviços serão recebidos definitivamente em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).

4.15 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

4.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei 14.133/21).

4.17 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “a” do Decreto Municipal 44.825/23).

4.18 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

4.19 - Os bens serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).

4.20 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.21 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.21.1 Os serviços prestados pela empresa vencedora serão pagos conforme a demanda, ou seja, os pontos locados serão pagos somente quando efetivamente forem locados, de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura de Betim. A manutenção dos pontos físicos também seguirá a mesma condição de pagamento, sendo realizada conforme a necessidade. A única exceção será a manutenção do software, que será paga de forma mensal, com valor fixo estabelecido.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

- 5.1 - A duração inicial do presente contrato terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

- 6.1 - Para o presente Contrato será estipulado o valor total de R\$ _____ (_____).
- 6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

- 7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 7.2 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o corrente exercício e correspondente nos exercícios subsequentes, da **Superintendia de Recurso Humanos** a qual será discriminada no Empenho ou documento equivalente:
- a) **07.04.04.128.0019.2146.339040.1500000** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no valor de R\$ (), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.
- b) **07.04.04.128.0019.2146.339039.1500000** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, no valor de R\$ (), sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício e R\$ _____ (_____) para o exercício seguinte, na dotação equivalente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.5 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, termo de referência ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou dos fornecimentos, os seguintes documentos.

9.9.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2 - Certidões conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

9.9.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.9.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta e termo de referência ou instrumento congênere.

9.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.19 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação Art. 116 da lei 14.133/2021.

9.20 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24 E demais obrigações previstas no contrato firmado e neste Contrato e, se houver, também no instrumento convocatório.

CLÁUSULA X - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 10.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

- 11.1 - Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a 3% (três por cento). Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome da **Prefeitura Municipal de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 74.970-2, Banco nº 01.**

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
- 12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus Anexos;
- 12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Cláusula V;
- 12.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;

12.1.5 - Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.5.1 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.5.2 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Betim/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

12.1.5.3 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.5.4 - A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no **art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.1.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, em **até 30 (trinta) dias do mês subsequente** àquele em que os serviços forem prestados, mediante crédito em conta corrente bancária da licitante, por ela designada, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações, de acordo com o faturamento, da nota fiscal, com a respectiva relação de procedimentos prestados;

12.1.6.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, toda a produção realizada no mês anterior, para fins de análise pela **Seção de Controle de Contratos** e posterior pagamento.

12.1.6.2 - Havendo atraso na apresentação da produção, o período do atraso será computado ao prazo para o pagamento do serviço prestado.

12.1.6.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

12.1.7- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

12.1.8 - Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Será o Gestor da presente contratação o servidor, **Sra. Vania Aparecida Rosalino**, matrícula: **01740871-7**, lotado na Superintendência de Recursos Humanos, designado(a) pela Portaria GAPR nº 61/2024, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 13.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 13.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 13.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
 - 13.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
 - 13.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 13.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - 13.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
 - 13.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 13.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
 - 13.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 13.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor, **Sra. Claudia da Silva Rodrigues** matrícula nº **0121994-4**, lotado na Superintendência de Recursos Humanos, designado(a) pela Portaria GAPR nº 61/2024.
- 14.2 - O Fiscal de Contrato tem como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e sera designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 14.3 - O Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 14.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XV - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA NÃO PODERÁ SUBCONTRATAR sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.
- 16.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 16.3 - Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XVII - DO REAJUSTAMENTO

- 17.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 17.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IP-CA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 17.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 17.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 17.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 17.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 17.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 17.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 18.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
 - 18.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.8 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 18.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 18.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.2.1 - Advertência;
 - 18.2.2 - Multa;

18.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

18.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens da cláusula 16.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

18.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **18.1.2; 18.1.3; 18.1.4; 18.1.5; 18.1.6; 18.1.7; 18.1.8; 18.1.9; 18.1.10; 18.1.11 e 18.1.12**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens **18.1.8; 18.1.9; 18.1.10; 18.1.11 e 18.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **18.1.2; 18.1.3; 18.1.4; 18.1.5; 18.1.6 e 18.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem **18.5**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7 - A aplicação das sanções previstas no **item 18.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

18.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 18.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 18.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 18.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XIX - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 19.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 19.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 19.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 19.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

19.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

19.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1- O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

20.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

20.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

20.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

20.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal.

20.1.5 - Por atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

20.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XXI - DAS ALTERAÇÕES

21.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 21.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXII - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 22.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

- 24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM - MG, ____ de _____ de _____

HERON DOMINGUES GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA.
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____